PROJETO DE LEI /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e inutilizados, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no Município de Ilhéus-BA, e dá outras providências.

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais**,** faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede de área, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso ou inutilizados.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§ 1º - advertência por escrito pela administração pública;
§ 2º Após advertência pela administração pública municipal, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea notificada.
§ 3º - No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º e 2º, a concessionária será autuada em multa de R$ 5.000,00 (cinco mil

reais), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para remover os cabos e fiações.

§4º - Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no §3º, a multa será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por descumprimento, a cada 30 (trinta) dias de descumprimento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, ___ de _____ de _____

Maurício Batista Galvão

Vereador- PSB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Egrégia Câmara,

A presente proposta tem como objetivo promover a organização, a segurança e a estética urbana no município de Ilhéus, ao estabelecer a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e inutilizados, que ainda estejam instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea na cidade.

A presença de cabos e fios inutilizados ou excedentes, muitas vezes expostos e desorganizados, representa riscos à segurança da população, além de contribuir para a degradação visual do ambiente urbano.

Nesse sentido, frisa-se o artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

> "Art. 4º - No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
> (...)
> § 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica."

A manutenção dessas estruturas desnecessárias pode gerar acidentes, como quedas de cabos, além de dificultar ações de manutenção e melhorias na infraestrutura elétrica e de telecomunicações.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de remoção desses cabos e fiação aérea, o município de Ilhéus busca garantir um ambiente urbano mais seguro, organizado e visualmente mais agradável, promovendo a qualidade de vida de seus habitantes e valorizando a estética da cidade. Além disso, essa medida incentiva as concessionárias a manterem suas redes atualizadas e bem conservadas, promovendo maior eficiência na prestação de seus serviços.

Diante do exposto, acredita-se que a implementação desta lei contribuirá significativamente para a segurança, a saúde pública e a melhoria da qualidade urbana em Ilhéus, alinhando-se às boas práticas de gestão urbana e sustentabilidade ambiental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB